

## FAQ 2024

### **Cursos científico-humanísticos no Ensino Secundário – percursos formativos próprios**

As FAQ relativas à adoção de percursos formativos próprios (PFP) dos Cursos científico-humanísticos são exclusivamente dirigidas às situações previstas na Portaria n.º 226-A/2018, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 278/2023, de 08 de setembro, não se aplicando aos PFP criados pela Portaria n.º 181/2019, na redação dada pela Portaria n.º 306/2021, de 17 de dezembro (artigo 6.º-A).

#### **1. Em que condições pode um aluno realizar um percurso formativo próprio num curso científico-humanístico, com recurso à permuta de disciplinas?**

Nas situações em que a adoção por um percurso formativo próprio num curso científico-humanístico se faça ao abrigo da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 278/2023, de 08 de setembro, devem ser cumpridas as condições estipuladas nas referidas portaria, conforme o disposto no n.º 1 do seu artigo 16.º, alíneas:

- a) *Permuta de uma das disciplinas bienais e ou de uma das disciplinas anuais da componente de formação específica por disciplina(s) correspondente(s) de um curso diferente do frequentado;*
- b) *Realização, obrigatória, de uma disciplina bienal e de uma disciplina anual da componente de formação específica da natureza do curso frequentado;*
- c) *Da permuta entre disciplinas, não pode resultar a frequência de disciplinas equivalentes, ou que abranjam parte dos mesmos conteúdos de outras disciplinas da mesma área do saber do plano curricular do seu curso, em conformidade com os anexos VI e VII à presente portaria da qual fazem parte integrante.*

Em consonância com o n.º 3 do artigo 16.º da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto, A adoção de um percurso formativo próprio, através da permuta de disciplinas, é feita mediante requerimento do encarregado de educação ou do aluno, quando maior de idade,

*ao diretor da escola, devendo ser garantido o acesso a toda a informação relevante, designadamente as condições de conclusão e de prosseguimento de estudos.*

Um PFP tem de ser concretizado pela frequência das disciplinas bienais escolhidas pelo aluno, não podendo ser concretizado apenas através da realização de disciplinas por exame nacional ou por disciplinas já realizadas de outros cursos.

**Exemplo:** Um aluno matriculado no curso científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas pode, no ato de matrícula do Ensino secundário, proceder à permuta da disciplina bienal de História B pela disciplina de Física e Química A do curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias. No 12.º ano pode optar, também, por uma disciplina anual que não seja do seu curso como é o caso, a título de exemplo, de Oficina Multimédia B do curso científico-humanístico de Artes Visuais, desde que a outra disciplina anual de opção seja da natureza do curso frequentado (Consultar Anexo VI da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto).

## **2. Em que momento pode um aluno optar pela permuta de disciplinas, nos cursos científico-humanísticos?**

As permutas de disciplinas devem realizar-se conforme o previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto, alíneas:

- a) Na matrícula para a frequência do 10.º ano de escolaridade, na disciplina bienal, ou na sua renovação para frequência do 12.º ano de escolaridade, na disciplina anual;*
- b) Até ao 5.º dia útil do 2.º período dos referidos anos de escolaridade.*

A permuta de disciplinas não pode ser concretizada através de exame final nacional e não se aplica nas mudanças de curso. Estas situações foram objeto de esclarecimento no ponto 6 do Ofício com a referência S-DGE/2020/701, de 9/03 e no preâmbulo à Portaria n.º 278/2023, de 08 de setembro, bem como no n.º 4 do Artigo 16.º.

### **Exemplos:**

- a. Um aluno do curso científico-humanístico de Ciências e Tecnologias que concluiu as disciplinas bienais de Física e Química A e Biologia e Geologia e que pretenda

mudar para outro curso científico-humanístico terá de realizar as duas disciplinas bienais da natureza do novo curso. Isto é, não poderá utilizar para efeitos de permuta nenhuma das bienais já concluídas (Física e Química A e Biologia e Geologia).

- b. Um aluno do curso científico-humanístico de Artes Visuais que tenha tido como disciplinas bienais Geometria Descritiva A e História e Cultura das Artes e não tenha aprovado numa delas, por exemplo, a Geometria Descritiva A, e pretenda permutar essa disciplina por Geografia A através da realização de exame final nacional não o poderá fazer.

### **3. De que modo pode ser diversificado e complementado o percurso formativo de um aluno, nos cursos científico-humanísticos?**

De acordo com o n.º 5 do artigo 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto, *o percurso formativo do aluno pode ser diversificado e complementado, mediante a matrícula noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola.*

### **4. Como é contabilizada para o cálculo da média final de curso a classificação obtida nas disciplinas consideradas complemento do currículo, nos cursos científico-humanísticos?**

De acordo com o n.º 6 do artigo 15.º da Portaria n.º 226-A/2018, 7 de agosto, *a classificação obtida nas disciplinas consideradas complemento do currículo:*

- a) *É contabilizada, para o cálculo da média final de curso, por opção do aluno, desde que integrem o plano curricular do respetivo curso, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;*
- b) *No caso das disciplinas anuais, estas só são consideradas para efeito de cálculo da média final de curso até ao limite de duas disciplinas;*
- c) *Não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso, exceto quando o aluno utiliza estas disciplinas em substituição de outras do seu plano curricular.*

### Exemplos:

- a. Um aluno do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades que frequentou e concluiu as disciplinas bienais de Geografia A e Matemática Aplicada às Ciências Sociais (MACS) e que, igualmente, tenha realizado e aprovado no exame final nacional de Literatura Portuguesa (complemento de currículo) pode utilizar a classificação obtida nesse exame para o cálculo da média final de curso.
- b. Se o aluno do exemplo anterior, em vez de realizar o exame final nacional de Literatura Portuguesa tivesse optado por realizar o exame final nacional da disciplina de Economia A, disciplina que não integra o plano curricular do curso que o aluno frequenta, a classificação aí obtida não poderia ser considerada para o cálculo da média final de curso.
- c. Continuando a considerar o exemplo de um aluno do curso científico-humanístico de Línguas e Humanidades que frequentou e realizou exame final nacional às disciplinas bienais de Geografia A e Matemática Aplicada às Ciências Sociais, mas não aprovou a MACS, poderá utilizar a classificação da disciplina de Literatura Portuguesa, obtida no exame final nacional, para substituir a disciplina bienal de MACS (situação que configura uma substituição de disciplina), para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

### 5. É permitido aos alunos dos cursos científico-humanísticos a mudança de curso?

Sim.

A mudança de curso é permitida ao abrigo dos números 2 e 7 do artigo 17.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 10-B/2021, de 14 de abril:

*2 - A autorização da mudança de curso, requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que exista vaga nas turmas constituídas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.*

(...)

*7 - Os alunos do 12.º ano que, no final do ano letivo, pretendam realizar exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de disciplinas não incluídas no seu plano de estudos, com a finalidade de reformular o seu percurso formativo, por mudança de curso, devem solicitar a mudança do curso até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.*

A mudança de curso obriga a cumprir o conjunto de disciplinas da componente específica do novo curso, não podendo ser efetuada a mudança para um percurso formativo próprio. Excecionam-se as situações em que essa mudança de curso ocorre no 10.º ano ou no 12.º ano, até ao 5.º dia útil do 2º período, situações que permitem a adoção de um percurso formativo próprio, através respetivamente da permuta de uma disciplina bienal ou de uma disciplina anual da componente de formação específica do curso de origem ou de outro curso.

## **6. Podem os alunos dos cursos científico-humanísticos solicitar repetição voluntária ao longo do seu percurso escolar?**

Sim.

No entanto, a repetição voluntária de frequência de ano dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, pelos alunos que reuniram condições de transição ao ano seguinte, deve corresponder a uma situação excecional, ponderada conjuntamente pelos conselhos de turma, encarregados de educação e alunos envolvidos.

A possibilidade de repetição de frequência deve ficar condicionada à existência de vaga, após completada a constituição de turmas pelos alunos que ingressam pela primeira vez em determinado ano do ensino secundário ou que são obrigados a repeti-lo, por não terem reunido condições de transição, não podendo dar origem à constituição de novas turmas.

O pedido de repetição voluntária de frequência deve ser solicitado pelo encarregado de educação do aluno no prazo de 8 dias úteis após a definição da sua situação escolar.

*A figura de repetição voluntária de frequência não é aplicável:*

*a. Aos alunos habilitados com o 12.º ano;*

*b. Nas disciplinas do 11.º ano sujeitas a exame nacional, nas quais o aluno já tenha obtido aprovação.*

Com exceção das disciplinas referidas anteriormente (alínea b), *aos alunos na situação de repetição voluntária de frequência, além da renovação da matrícula nas disciplinas em que não progrediram ou não obtiveram aprovação, é ainda facultado matricularem-se, nesse ano, em disciplinas do mesmo ano de escolaridade em que tenham progredido ou sido aprovados, para efeitos de melhoria de classificação, a qual só será considerada quando for superior à obtida.*

*A melhoria de classificação nas disciplinas do 11.º ano sujeitas a exame nacional, nas quais o aluno já tenha obtido aprovação, obedece ao estipulado no n.º 13, do Artigo 28.º, da Portaria n.º 226-A/2018, de 7 de agosto. (Consultar o Ofício circular SDGE/2019/2098).*